CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXV - N° 7.166

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 28, 29 e 30 de Março de 2026

# Salvador 477 anos: imagens e memória

## Presidente Carlos Muniz destaca ensaio fotográfico de Antonio Queirós que celebra mais de quatro séculos da capital baiana

Em celebração aos 477 anos de Salvador (29 de março), a Câmara Municipal promove um ensaio com o fotógrafo da Casa, Antonio Queirós, que percorreu cenários emblemáticos da cidade, unindo fé, história, cultura e cotidiano. As imagens revelam locais simbólicos como a Igreja do Senhor do Bonfim, a Feira de São Joaquim e o Pelourinho, destacando a identidade vibrante da capital baiana. O presidente da Câmara, vereador Carlos Muniz (PSDB), ressaltou que o trabalho representa uma declaração de amor à cidade e reforça o compromisso de todos os vereadores com o desenvolvimento urbano e social de Salvador.

**LEIA MAIS NAS PÁGINAS 2, 3, 4 e 5**



# Salvador pelas lentes do fotógrafo Antonio Queirós

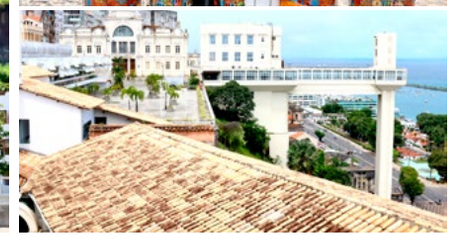
## Imagens retratam, nos dias atuais, os 477 anos da capital da Bahia

Fotos: Antonio Queirós











Criado pela Lei 4.429 de
19 de novembro de 1991

**Mesa Executiva do biênio 2025-2026**

**Presidente:**
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

**1º Vice-Presidente:**
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

**2º Vice-Presidente:**
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

**3º Vice-Presidente:**
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

**1º Secretário:**
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

**2º Secretário:**
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

**3ª Secretária:**
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

**4º Secretário:**
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

**Ouvidor-Geral:**
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

**Ouvidor-Substituto:**
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

**Corregedor-Geral:**
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

**1º Vice-presidente suplente:**
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

**2ª Vice-presidente suplente:**
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

**1º Secretário suplente:**
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

**2º Secretário suplente:**
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

**Diretor de Comunicação**
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

**SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS**

**@camarasalvador**
**@camaradesalvador**
**camaradesalvador**

**TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3**

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

# Um retrato dos 477 anos: Câmara faz passeio visual pela alma de Salvador

## Imagens destacam fé, tradição e vida cotidiana na celebração do aniversário da capital baiana

Fotos: Antonio Queirós




*Salvador chega aos 477 anos e continua inspirando moradores e turistas*

Salvador chega aos 477 anos (29 de março) reafirmando sua identidade única – uma cidade onde história, fé, cultura e cotidiano se misturam de forma vibrante. O ensaio do fotógrafo Antonio Queirós, promovido pela Câmara Municipal, traduz exatamente isso: um olhar sensível que percorre diferentes camadas da capital baiana, em homenagem à primeira capital do país.

O percurso visual começa pela fé, com o tradicional cenário da Igreja do Senhor do Bonfim, símbolo da religiosidade baiana. Em seguida, passa pela serenidade da Ponta de Humaitá, onde a Baía de Todos-os-Santos reflete luz e história.

O cotidiano também ganha protagonismo na Feira de São Joaquim, com imagens que revelam o trabalho, o suor e o sorriso do povo soteropolitano. Já no Pelourinho, o ensaio destaca a força histórica e arquitetônica, conectada ao icônico Elevador Lacerda.

Outros pontos reforçam o diálogo entre tradição e modernidade: o Farol da Barra e o Porto simbolizam a abertura da cidade para o mundo. Regiões como o Carmo evidenciam resistência histórica e riqueza cultural, conectando o passado e o presente.

O ensaio completo pode ser conferido na galeria do portal da CMS: www.cms.ba.gov.br .

"Todas essas belezas naturais, culturais e históricas retratadas comprovam a luta apartidária e diária dos 43 vereadores por uma cidade cada vez melhor, que se renova sem perder as raízes para os soteropolitanos e turistas", frisou o presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PSDB).

O presidente da Câmara destacou ainda que o ensaio vai além de belas imagens: é uma declaração de amor à cidade. Salvador, segundo ele, segue como uma "musa" – sempre revelando algo novo, sem nunca perder suas raízes. "O que nos faz ter certeza de que muito ainda há de ser feito, em especial pelos que mais precisam, com a união de todos os poderes", concluiu.



### ARTE E MEMÓRIA

Outro destaque das comemorações, segundo Muniz, é o painel do artista Carybé, cedido pelo Memorial da Câmara, que retrata Thomé de Sousa. A obra, em cerâmica vitrificada, integra a exposição "477 – Aniversário da Cidade da Bahia", em cartaz no Museu da Misericórdia até 18 de abril.

"A mostra reúne 62 artistas e reforça que Salvador não é apenas um espaço geográfico, mas um território de memória, resistência e reinvenção contínua", concluiu.





Fotos: Antonio Queirós

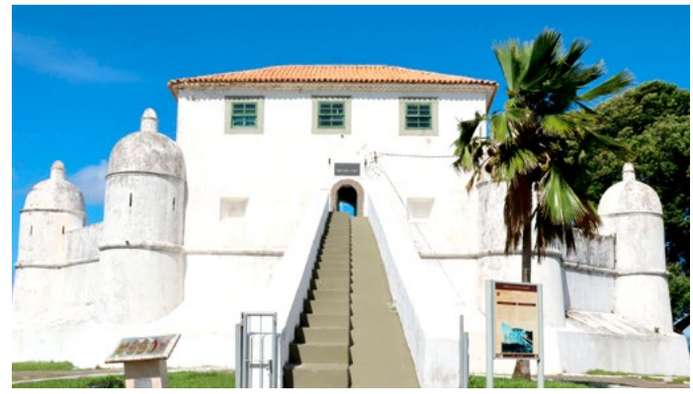




















Fotos: Antonio Queirós



















# Audiência pública debate Pacto Antifeminicídio Mulheres Vivas

## Reativação do Conselho Municipal de Defesa das Mulheres foi uma das prioridades apontadas na atividade presidida por Aladilce Souza

Fotos: Antonio Queirós



*Um dos pontos altos da audiência foi a leitura do documento do Grupo de Trabalho da Rede de Enfrentamento*

Uma campanha pela aplicação integral da legislação de enfrentamento à violência contra as mulheres, a exemplo da Lei Maria da Penha em toda a sua abrangência, foi um dos encaminhamentos da audiência pública sobre o Pacto Antifeminicídio Mulheres Vivas. A atividade foi presidida pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB), na tarde de quinta-feira (26), no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador.

Realizado em parceria com a deputada federal Alice Portugal (PCdoB), presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, o evento priorizou também a luta pela reinstalação do Conselho Municipal de Defesa das Mulheres e pelo fortalecimento da rede de Assistência Social, dos Crams e dos Creas.

Um dos pontos altos da audiência foi a leitura do documento do Grupo de Trabalho (GT) da Rede de Enfrentamento, por Sandra Munhoz, da Casa da Mulher Brasileira Marielle Franco. Além das reivindicações já citadas, a carta sugere como pautas prioritárias a ampliação dos serviços e atendimentos especializados nos centros de convivência, a exemplo do Subúrbio Ferroviário; a transparência e a participação social na definição e execução do orçamento destinado a políticas públicas para as mulheres; e a divulgação acessível dos serviços disponíveis.

Segundo a vereadora Aladilce, a audiência que lotou o auditório foi altamente representativa e produtiva. Como encaminhamento, ela solicitará audiência com o secretário Júnior Magalhães, titular da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza (Sempre), para tratar da necessidade de agilizar a liberação do auxílio-aluguel às mulheres em medida protetiva. Além disso, vai propor o debate das questões de gênero nas escolas e defender a ampliação do orçamento para políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

“Temos que lutar pela redução desses números que nos envergonham, e o Pacto Antifeminicídio, lançado pelo presidente Lula, é um grande aliado nesse processo”, frisou Aladilce, citando que quatro mulheres são mortas por dia no Brasil. Na Bahia, foram 108 assassinadas no ano passado, sendo 11 em Salvador.

Juntamente com Aladilce, participaram também os vereadores Marta Rodrigues (PT), João Cláudio Bacelar (Podemos), Hamilton Assis e Eliete Paraguassu (PSOL), que colocaram seus mandatos à disposição de uma luta coletiva pela efetivação dos encaminhamentos.




*O debate foi conduzido pela vereadora Aladilce Souza*

### SUPRAPARTIDÁRIA

A deputada Alice Portugal falou sobre a dupla ou tripla jornada diária de trabalho a que as mulheres continuam se sujeitando e classificou como de grande importância, na luta contra o feminicídio, a aprovação, pelo Senado, da lei que tipifica o crime de misoginia. “Essa é uma luta suprapartidária, porque precisamos do apoio de todos para materializar o Pacto, com ações concretas. Já temos uma robustez em termos de leis, sobretudo a Maria da Penha, mas temos que encampar uma grande campanha do tipo ‘cumpra-se a legislação’”, defendeu.

A delegada Simone Moitinho representou a Secretaria de Segurança Pública (SSP) e apresentou os esforços para avançar na humanização do atendimento às vítimas. A pesquisadora Greice Menezes, do GTFem, apresentou um levantamento sobre o cenário no Brasil, alertando para o crescimento das estatísticas, inclusive dos casos de tentativa de feminicídio e de outras violências que antecedem os crimes.

Fernanda Cerqueira, representante da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, lembrou que o Centro de Referência Loreta Valadares foi criado antes da Lei Maria da Penha, há 20 anos, e que o Município implantou mais dois centros de acolhimento às mulheres em processo de medidas protetivas.

Entre os principais gargalos à melhoria do atendimento às mulheres vítimas de violência, a defensora pública Isabel Martins destacou que o Nudem (Núcleo de Defesa da Mulher) conta com apenas três defensores na capital, responsáveis por medidas protetivas, ações de guarda e de alimentos. “A Lei Maria da Penha é muito boa, mas precisa ser aperfeiçoada ano a ano, inclusive em termos de orçamento”, argumentou. O auxílio-aluguel, segundo ela, deveria ser implementado em 48 horas, de forma mais desburocratizada, pois “muitas vezes, a mulher volta para o relacionamento abusivo por dependência financeira”.

Também tiveram fala na audiência Jéssica Baiano, da União Brasileira de Mulheres; Isabela Conde, do AmparaMulher; e a psicóloga Juliete Barreto. Todas ressaltaram o avanço representado pelo Pacto Antifeminicídio, desde que produza medidas efetivas que favoreçam o enfrentamento. Estiveram presentes, ainda, diversos movimentos e entidades, como a União dos Estudantes da Bahia, a Comissão de Mulheres do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado da Bahia (Sinjorba) e a Associação Bahiana de Imprensa (ABI).

# Câmara homenageia mulheres na 2ª edição do Legado Feminino

## Evento presidido pelo vereador Felipe Santana foi prestigiado e lotou o Plenário Cosme de Farias

A Câmara Municipal de Salvador viveu uma noite de casa cheia na última quinta-feira (26), durante a realização da 2ª edição do Legado Feminino, iniciativa do vereador Felipe Santana (PSD), que, conforme o autor, já começa a se consolidar como um dos principais momentos de reconhecimento promovidos pelo mandato.

Para o vereador Felipe Santana, a consolidação do evento demonstra a importância de abrir espaço para esse tipo de reconhecimento. “Vimos hoje uma casa cheia, com muitas pessoas presentes para prestigiar essas histórias. Isso mostra o quanto é importante valorizar quem está contribuindo de forma concreta para o desenvolvimento da nossa cidade”, afirmou.

Com o Plenário Cosme de Farias lotado e a presença de diversas autoridades, lideranças políticas e representantes da sociedade civil, o evento contou com uma cerimônia marcada pela valorização de trajetórias femininas que têm impacto direto na cidade.

Foto: Reginaldo Ipê




*Vereador Felipe Santana com as homenageadas*

Neste ano, foram homenageadas a deputada federal Alice Portugal (PCdoB), a educadora Kátia Santos, a produtora Marta Góes, a empresária Angeluci Figueiredo (Preta) e a enfermeira Amanda Gaspar, nomes que representam, em diferentes áreas, a força e a presença das mulheres na construção de Salvador.

Ao longo da noite, o público acompanhou uma programação que combinou reconhecimento institucional com falas que destacaram o papel das mulheres nos espaços de decisão, na formação, na cultura, nos negócios e no cuidado com a população.

“A 2ª edição reforça o crescimento do Legado Feminino e aponta para a continuidade da iniciativa, que ganha cada vez mais força dentro e fora da Câmara”, afirmou Felipe Santana.

# Coletivo Raiz Livraria realiza encontro na Biblioteca da Câmara

## Grupo reuniu escritores para planejar atividades do ano e participação na Bienal do Livro Bahia

O primeiro encontro do coletivo Raiz Livraria em 2026 foi realizado na última quinta-feira (26), na Biblioteca Professor Jorge Portugal, localizada no Centro de Cultura Vereador Manuel Querino da Câmara Municipal de Salvador.

Escritores de diferentes localidades participaram do encontro que serviu para troca de informação e fortalecimento do grupo. Os escritores discutiram os planos para este ano, notadamente a participação na Bienal do Livro Bahia. No bate-papo, compartilharam pensamentos, experiências e visões para este novo ciclo.

Foto: Antonio Queirós




*Encontro do coletivo Raiz Livraria movimentou a Biblioteca Professor Jorge Portugal*

“Felizmente, conquistamos esse espaço aqui em 2025, e eu digo que é mais um abraço nessa teia de arte e amizade que a gente vem gerando e ampliando na biblioteca do Centro de Cultura da Câmara”, afirmou Katiana Rigaud, administradora do projeto.

Sobre a participação na edição da Bienal do Livro Bahia 2026, entre os dias 15 e 21 de abril, tendo uma mesa na programação oficial do evento, a escritora Gizele Jonas, autora de Biografia de uma Mulher Comum, afirmou: “Para quem se interessa por literatura baiana, a partir do olhar de escritores baianos, temos nossos livros expostos o ano inteiro na Biblioteca da Câmara. E para quem quiser visitar, conhecer esses autores e prestigiar o trabalho do coletivo, estaremos na Bienal do Livro, todos os dias, das 9h às 21h”.

# CÂMARA MUNICIPAL

**15ª SESSÃO ORDINÁRIA**
**2ª SESSÃO LEGISLATIVA**
**20ª LEGISLATURA**
**REALIZAÇÃO: 31 DE MARÇO DE 2026 - 14h30min**

**1 – EXPEDIENTE**
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

**1.3. Inscrição Pinga-Fogo** (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

**2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)**

| *Ordem* | *Partido* | *Tempo em minutos* |
|---|---|---|
| *1* | L/O | 05' |
| *2* | L/G | 05' |
| *3* | UNIÃO | 08′ |
| *4* | PRD | 05′ |
| *5* | PSDB | 05′ |
| *6* | PDT | 05′ |
| *7* | PV | 02′ |
| *8* | CIDADANIA | 02′ |
| *9* | REPUBLICANOS | 05′ |
| *10* | MDB | 02′ |
| *11* | PSB | 02′ |
| *12* | PT | 02′ |
| *13* | PODE | 05′ |
| *14* | PP | 07′ |

## ORDEM DO DIA

**REQUERIMENTO Nº 88/26.....**Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem aos 20 anos de sacerdócio de Bàbá Mamba (Jeferson Souza de Jesus), em data e horário a ser posteriormente definido.
**Discussão única – Votação.**
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO.

**REQUERIMENTO Nº 89/26.....**Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial sobre a Invisibilidade do Cuidado no contexto do Julho das Pretas.
**Discussão única – Votação.**
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

## EXPEDIENTE

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA**
**20ª LEGISLATURA**

Salvador, 26 de março de 2026.

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 416/2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da sinalização com placas informativas contendo os horários de coleta nas vias públicas do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de placas informativas contendo os dias e horários da coleta de resíduos sólidos nas vias públicas do Município de Salvador.

**Art. 2º** As placas deverão ser instaladas em locais estratégicos e de grande circulação, especialmente:

I – Próximo a pontos de descarte regular de resíduos;

II – Em áreas residenciais e comerciais atendidas pelo serviço de coleta;

III – Em praças, avenidas, mercados públicos e terminais de transporte coletivo.

**Art. 3º** As placas informativas deverão conter, de forma clara e acessível:

I – Os dias e horários da coleta;

II – Os tipos de resíduos coletados (recicláveis e orgânicos);

III – Orientações sobre o descarte correto;

IV – Contato da central de atendimento da empresa responsável pela coleta ou da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência (SECIS).

**Art. 4º** O objetivo da sinalização é:

I – Reduzir o descarte irregular de resíduos nas vias públicas;

II – Promover a conscientização ambiental da população;

III – Facilitar o cumprimento dos horários de coleta por parte dos munícipes;

IV – Fortalecer a política de gestão de resíduos sólidos do Município.

Salvador, 24 de março de 2026.

Sandro Filho
**VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a obrigatoriedade da instalação de placas informativas com os dias e horários da coleta de resíduos sólidos nas vias públicas do Município de Salvador. A medida visa combater o descarte irregular de resíduos, promover a educação ambiental e fortalecer a política municipal de gestão de resíduos sólidos. A ausência de informações claras sobre os horários da coleta contribui para que muitos cidadãos descartem seus resíduos fora dos períodos adequados, o que resulta em acúmulo de lixo nas ruas, obstrução de vias, proliferação de vetores e degradação do espaço urbano. A instalação de placas visíveis e acessíveis é uma ação simples, mas de grande impacto, que orienta a população e estimula práticas sustentáveis. A sinalização adequada contribui para a construção de uma cidade mais limpa, organizada e consciente, além de facilitar o trabalho dos agentes de limpeza urbana e dos catadores que atuam na coleta. Trata-se de uma iniciativa que une gestão pública eficiente, cidadania ativa e respeito ao meio ambiente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na política ambiental de Salvador e na qualidade de vida de sua população.

Salvador, 24 de março de 2026.

Sandro Filho
**VEREADOR**

**PROJETO DE LEI Nº 69 / 2026**

**Assegura ao Profissional de Educação Física que presta serviços personalizados ("PERSONAL TRAINER") livre acesso, sem ônus, às academias e similares, nos horários de atendimento a seus alunos regulamente matriculados.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei assegura ao profissional de educação física que presta serviços personalizados ("Personal Trainer") livre acesso, sem ônus, às academias e similares, nos horários de atendimento a seus alunos regularmente matriculados.

Art. 2º - Fica vedada a cobrança de taxas e qualquer restrição de acesso a profissionais de educação física que prestarem serviços personalizados em academias e estabelecimentos similares, durante o atendimento a seus alunos regularmente matriculados.

Art. 3º - Fica estabelecido que cada academia e similares poderão permitir o acesso de 5 a 7 profissionais de educação física que presta serviços personalizados (Personal Trainer).

Art. 4º - O descumprimento da vedação disposta no Art. 2º, considerando a razoabilidade, a proporcionalidade, o direito à defesa e a progressividade, acarretará:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Suspensão temporária do alvará de funcionamento;
IV - Interdição do estabelecimento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de março de 2026.

ALEX ALEMÃO
Vereador DC

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei busca garantir o acesso dos profissionais de educação física que prestam serviços personalizados — "personal trainers" – às academias e estabelecimentos similares, sem a imposição de taxas ou restrições indevidas. A medida objetiva assegurar o livre exercício da profissão, fomentar a atuação desses profissionais e beneficiar a sociedade ao reduzir obstáculos ao acesso a uma vida mais saudável.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da livre iniciativa (art. 170, caput), livre exercício profissional (art. 5º, XIII) e na competência legislativa dos municípios para tratar de assuntos de interesse local (art. 30, I), bem como suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, II).

A restrição ao acesso de personal trainers às academias tem sido comum e configura uma barreira indevida ao exercício profissional, violando o direito fundamental ao trabalho.

Além disso, trata-se de matéria relacionada ao direito do consumidor, uma vez que a cobrança de taxas adicionais impõe um ônus excessivo aos alunos que desejam contar com um acompanhamento especializado.

No âmbito municipal, a regulamentação dessa relação é legítima, pois afeta diretamente o funcionamento dos estabelecimentos privados no território e o bem-estar da população.

E importante registrar que os personal trainers desempenham um papel essencial na promoção da saúde e do bem-estar, oferecendo atendimento individualizado com a finalidade de contribuir para melhores resultados físicos e para a prevenção de doenças. Entretanto, a cobrança de taxas para seu ingresso em academias impõe um obstáculo desarrazoado ao livre exercício de sua profissão, eventualmente inviabilizando sua atividade.

Para contrapor essa situação fática nociva, a proposta assegura que esses profissionais possam desempenhar seu trabalho sem custos adicionais arbitrários, permitindo-lhes maior autonomia e incentivando o desenvolvimento da atividade.

Ademais, o estímulo à atuação dos personal trainers pode gerar impacto positivo na economia local, aumentando a oferta de serviços e criando novas oportunidades de trabalho, e na promoção da saúde da população local.

A presença de personal trainers em academias melhora a qualidade dos treinos e reduz os riscos de lesões decorrentes de exercícios mal executados. Isso contribui para a promoção da saúde preventiva, reduzindo os custos com tratamentos médicos e fortalecendo políticas públicas voltadas ao bem-estar da população.

Além disso, a restrição imposta aos profissionais pode desestimular os alunos que necessitam de um acompanhamento personalizado, limitando o acesso a uma prática esportiva mais segura e eficiente. A adoção dessa medida contribui para a diminuição do sedentarismo e o incentivo a hábitos saudáveis, impactando positivamente a qualidade de vida dos cidadãos.

Salvador, 09 de março de 2026

ALEX ALEMÃO
Vereador DC

**PROJETO DE LEI Nº 70 /2026**

Institui o Programa Municipal "Juventude Comunica" e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Juventude Comunica destinado a promover a inclusão social, profissional e econômica de jovens oriundos de comunidades periféricas, por meio da formação, capacitação e inserção no mercado publicitário e na indústria da comunicação.

Art. 2º O Programa Juventude Comunica tem como objetivos:

I – Democratizar o acesso de jovens da periferia à indústria da comunicação e ao mercado publicitário;
II – Promover a diversidade e a inclusão no setor de comunicação;
III - Fomentar a formação técnica, criativa e profissional em áreas como publicidade, marketing, audiovisual, design, redação, mídias digitais e correlatas;
IV – Estimular a empregabilidade e o empreendedorismo criativo;
V – Conectar jovens talentos a agências, empresas, produtoras e demais organizações do setor;
VI – Reduzir desigualdades sociais por meio da geração de oportunidades no mercado.

Art. 3º O programa será executado pela secretaria municipal competente responsável pelas políticas públicas de juventude, trabalho, desenvolvimento econômico ou cultura, podendo atuar em regime de cooperação com:
I – Instituição de ensino públicas e privadas;
II – Agências de publicidade e empresas do setor de comunicação;
III – Organização da sociedade civil;
IV – Empresas privadas interessadas em apoiar a iniciativa.

Art. 4º - Constituem ações do Programa Municipal Juventude Comunica:

I – Oferta de cursos, oficinas, mentorias e capacitações técnicas e criativas;
II – Realização de processos seletivos inclusivos para identificação de talentos;
III – Promoção de feiras, mostras, festivais e eventos de networking;
IV- Encaminhamento para estágios, vagas de emprego e programas de trainee;
V – Concessão de bolsas, auxílios ou incentivos, observada a disponibilidade orçamentária;
VI – Desenvolvimento de campanhas educativas sobre diversidade e inclusão no mercado de comunicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de março de 2026.

ISABELA SOUSA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito municipal, Juventude Comunica, que conecta jovens talentos da periferia ao mercado publicitário.

A proposta busca fortalecer políticas públicas de inclusão produtiva e desenvolvimento social, promovendo a diversidade na indústria da comunicação e ampliando o acesso de jovens em situação de vulnerabilidade a oportunidades de qualificação e inserção profissional.

Ao estruturar o programa como política pública municipal, o Poder Público contribuirá para a redução das desigualdades, estimular a economia criativa local e fomentar um mercado mais representativo e plural.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Salvador, 17 de março de 2026.

ISABELA SOUSA

Projeto de Lei Nº 71 /2026.

"ASSEGURA ÀS PESSOAS COM DIABETES O DIREITO DE PORTAR, UTILIZAR E CONSUMIR, EM QUALQUER LOCAL E MOMENTO, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E ALIMENTOS NECESSÁRIOS AO MONITORAMENTO E AO CONTROLE DE SEUS NÍVEIS GLICÊMICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com diabetes o direito de portar, utilizar e consumir, em qualquer local e momento, equipamentos, medicamentos e alimentos necessários ao monitoramento e ao controle de seus níveis glicêmicos.
Art. 2º O direito estabelecido no art. 1º será exercido, inclusive, durante a realização de provas de qualquer natureza, hipótese em que às pessoas com diabetes será assegurado o mesmo tratamento conferido às pessoas com deficiência.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 24 de março de 2026.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)

**JUSTIFICATIVA**

A minuta legislativa em apreço se refere a iniciativa a ser adotada em âmbito municipal, com o fim de garantir melhores condições de saúde e por conseguinte tratamento as pessoas com Diabetes Mellitus, que se refere, pois a uma síndrome metabólica de origem múltipla, decorrente da falta de insulina ou da incapacidade desse hormônio de exercer adequadamente seus efeitos no organismo.

Diante deste contexto, deve igualmente ressaltado que a diabetes é uma das principais condições de saúde pública no Brasil, afetando milhões de cidadãos, muitos dos quais dependem de insulina e de monitorização glicêmica constante, e que por essa razão precisam ter acesso aos seus tratamentos, devendo-se, pois estar inserida na lista de doenças que requerem atendimento especial, resultando em uma situação prejudicial ao seu desempenho e à sua saúde.

Assim sendo, constata-se que este Projeto de Lei visa garantir às pessoas com diabetes o direito de portar e utilizar seus equipamentos e medicamentos em qualquer local ou situação, de portar e consumir alimentos sempre que necessário e de receber o tratamento adequado.

Assim sendo, considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Salvador, 24 de março de 2026.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)

F-PL-010-03

Projeto de Lei Nº 72 /2026.

"INSTITUI O MARCO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, PREVISIBILIDADE E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR NA COBRANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Marco Municipal de Transparência, Previsibilidade e Proteção do Consumidor na Cobrança de Energia Elétrica.

Art. 2º A concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica deverá comunicar o consumidor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vencimento da fatura, sempre que houver aumento atípico do valor cobrado, especialmente quando decorrente de variação da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD).

§ 1º Considera-se aumento atípico aquele em que o valor total da fatura mensal de energia elétrica, incluindo a TUSD e demais encargos, ultrapasse em mais de 50% (cinquenta por cento) a média aritmética das 6 (seis) faturas anteriores do mesmo imóvel.

§ 2º A comunicação prévia e a fatura deverão conter, de forma clara e individualizada, a discriminação dos valores referentes à COSIP, indicando a base de cálculo, os critérios aplicados, as variações ocorridas e o impacto no valor final.

Art. 3º O consumidor que contestar administrativamente cobrança considerada atípica, inclusive aquela decorrentede elevação da COSIP, não poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso enquanto o processo estiver em tramitação, desde que seja quitado o valor correspondente à média aritmética das 6 (seis) faturas anteriores, calculada na forma do § 1º do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Durante a tramitação do processo administrativo, ficam vedadas a incidência de juros, multas, encargos moratórios e a inscrição do consumidor em cadastros de inadimplentes em relação aos valores contestados, inclusive aqueles referentes à COSIP.

Art. 5º A fatura mensal de energia elétrica deverá informar, de forma clara e destacada, se a leitura do consumo for realizada de forma real ou estimada, bem como o período de referência.

§ 1º Na hipótese de utilização de leitura estimada por período superior a 1 (um) ciclo de faturamento, o consumidor poderá solicitar vistoria técnica do medidor de energia elétrica, sem custo inicial.

§ 2º Constatada falha de medição ou divergência relevante, fica vedada a cobrança retroativa de valores sem prévia comunicação ao consumidor, acompanhada de explicação técnica e oferecimento de possibilidade de parcelamento.

Art. 6º A concessionária deverá assegurar canais de atendimento acessíveis, com fornecimento de número de protocolo, prazos objetivos para resposta e acompanhamento da demanda.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação de defesa do consumidor.

Art. 8º Esta Lei tem natureza suplementar e procedimental, não interferindo na política tarifária nacional nem nas competências da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de março de 2026.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)

**JUSTIFICATIVA**

A minuta legislativa em apreço se refere a iniciativa a ser adotada em âmbito municipal, com o fim de serem consolidadas as regras de transparência, comunicação prévia, proteção administrativa do consumidor e identificação clara dos critérios de leitura do consumo de energia elétrica.

Assim sendo, salienta-se que a obrigatoriedade de informação sobre leitura real ou estimada e o direito à vistoria técnica do medidor atacam uma das principais causas das cobranças excessivas e inesperadas, sem interferir na política tarifária nacional, razão pela qual a proposta respeita as competências constitucionais, reforça o Código de Defesa do Consumidor e promove maior equilíbrio e segurança jurídica na relação entre a concessionária e os usuários.

Diante de tal contexto, a busca pela defesa do consumidor de concessionárias de energia elétrica pode ser regulada por leis municipais em aspectos específicos e limitados, principalmente relacionados ao interesse local, motivo pelo qual este Projeto não tem o condão de legislar sobre questões estruturais, tarifárias ou técnicas que interfiram no contrato de concessão, pois essa competência é exclusiva da União e regulada pela ANEEL, mas sim, de ofertar perante a esfera municipal, a promoção da defesa do consumidor, a qualidade e a transparência do atendimento local.

Assim sendo, considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Salvador, 24 de março de 2026.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)

F-PL-010-03

## PROJETO DE LEI Nº 73/ 2026

Autoriza a Guarda Civil Municipal de Salvador (GCMS) a exercer, de forma concorrente com a Superintendência de Trânsito de Salvador (TRANSALVADOR), as competências de fiscalização, autuação e operação de trânsito, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

**Art. 1º** Fica a Guarda Civil Municipal de Salvador (GCMS) autorizada a exercer, de forma concorrente com a Superintendência de Trânsito de Salvador (TRANSALVADOR), as competências de fiscalização, autuação e operação de trânsito, nas vias e logradouros públicos municipais.

**Art. 2º** A competência de trânsito conferida à GCMS abrange, sem prejuízo das atribuições da TRANSALVADOR, as seguintes atividades:

I - Fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito, aplicando as penalidades e medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB);

II - Promover a operação e o ordenamento do tráfego, em apoio a eventos, obras, interdições e situações de emergência, visando à fluidez e à segurança viária;

III - Prestar apoio imediato em sinistros de trânsito, preservando o local e auxiliando as vítimas até a chegada dos órgãos competentes;

IV - Atuar na educação para o trânsito, em colaboração com a TRANSALVADOR, por meio de ações e campanhas educativas.

**Art. 3º** Para o exercício das competências de que trata esta Lei, os Guardas Civis Municipais deverão ser formalmente designados como Agentes da Autoridade de Trânsito, mediante Portaria do Superintendente da TRANSALVADOR, após:

I - Conclusão, com aproveitamento, de curso de formação e de atualização específico, em conformidade com as diretrizes do órgão máximo executivo de trânsito da União (SENATRAN);

II - Credenciamento junto ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), com a atribuição de código de agente de trânsito.

**Art. 4º** A coordenação operacional da atuação da GCMS no trânsito será exercida em conjunto com a TRANSALVADOR, a quem compete:

I - Estabelecer, em conjunto com a GCMS, as áreas e os horários prioritários de atuação;

II - Garantir o acesso da GCMS aos sistemas de registro e controle de infrações de trânsito;

III - Fornecer o suporte técnico e logístico necessário à plena execução das atividades de fiscalização e operação.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei por meio de Decreto, estabelecendo os critérios operacionais, o plano de capacitação e a estrutura de coordenação interinstitucional.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Trânsito (FUMTRAN).

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de março de 2026.

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

JUSTIFICATIVA

A fiscalização do trânsito em Salvador enfrenta desafios de escala e abrangência. O Órgão Executor, embora tecnicamente capacitado, possui um efetivo limitado para cobrir toda a extensão territorial do Município e atender a todas as demandas.

Sendo assim, a presente autorização proposta neste projeto encontra amparo no art. 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), e na Resolução CONTRAN nº 811, de 15 de dezembro de 2020, que reconhecem a competência das Guardas Municipais para atuar no trânsito.

A atuação da GCMS no trânsito municipal visa a proteção da vida, a redução do sofrimento e a diminuição das perdas, em consonância com os princípios mínimos de atuação previstos no art. 3º da Lei Federal nº 13.022/2014, e em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5780.

Salvador, 24 de março de 2026

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

**PROJETO DE LEI Nº 74 /2026**

Dispõe sobre a instalação de sistema de monitoramento por câmeras em salas de atendimento terapêutico para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com acesso remoto pelos responsáveis legais, no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de sistema de monitoramento por câmeras de vídeo nas salas de atendimento terapêutico destinadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em estabelecimentos públicos e privados no Município de Salvador.

Art. 2º O sistema de monitoramento deverá permitir o acompanhamento remoto, em tempo real, das sessões terapêuticas pelos pais ou responsáveis legais, por meio de dispositivos eletrônicos, mediante acesso seguro e individualizado.

Art. 3º A implementação do sistema deverá observar os seguintes critérios:

I – garantia da privacidade e da dignidade da pessoa atendida;
II – consentimento prévio, livre e informado dos pais ou responsáveis legais;
III – adoção de medidas de segurança da informação, visando à proteção dos dados e das imagens, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
IV – vedação à gravação, armazenamento ou compartilhamento das imagens, salvo mediante autorização expressa das partes envolvidas ou por determinação judicial.

Art. 4º O acesso às imagens será restrito aos pais ou responsáveis legais da pessoa atendida, sendo proibida a divulgação, reprodução ou utilização indevida do conteúdo.

Art. 5º Os estabelecimentos deverão informar, de forma clara e acessível, sobre a existência do sistema de monitoramento e as condições de seu funcionamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo estabelecer critérios técnicos, prazos de adaptação e mecanismos de fiscalização.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 25 de março de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar a transparência, a segurança e a confiança nos atendimentos terapêuticos destinados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Salvador.

Famílias de pessoas com autismo frequentemente enfrentam desafios no acompanhamento das terapias, especialmente em relação à compreensão das abordagens utilizadas e à garantia de um ambiente seguro e adequado para seus filhos. Nesse contexto, a possibilidade de acompanhamento remoto das sessões terapêuticas representa um importante instrumento de fortalecimento do vínculo entre profissionais, pacientes e responsáveis.

A medida contribui para assegurar maior tranquilidade às famílias, ao mesmo tempo em que promove transparência nas práticas terapêuticas, sem interferir na autonomia técnica dos profissionais. Trata-se de uma iniciativa que reforça a proteção de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, especialmente crianças e adolescentes.

Importante destacar que o projeto foi estruturado com base no respeito à privacidade, à dignidade e à proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), garantindo que o acesso às imagens seja restrito, seguro e condicionado ao consentimento das partes envolvidas.

Além disso, a proposta está alinhada com os princípios da inclusão, da proteção integral da pessoa com deficiência e da promoção de políticas públicas voltadas à saúde e ao bem-estar, em consonância com a Constituição Federal e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca equilibrar o direito à informação e ao acompanhamento por parte das famílias com a necessária proteção da intimidade e da ética profissional, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços terapêuticos ofertados no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 25 de março de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 75/ 2026

Institui a Semana Municipal Marielle Franco de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e/ou Raça, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

**Art 1º.** Fica incluída no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal Marielle Franco de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e/ou Raça, a ser realizada, anualmente, entre os dias 8 e 14 de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

§1º A Semana tem por finalidade promover ações de conscientização, prevenção e enfrentamento à violência política de gênero e raça, bem como fomentar a participação de mulheres, especialmente mulheres negras, nos espaços de poder e decisão..

§2º As atividades poderão incluir debates, campanhas educativas e informativas, atividades culturais e ações de mobilização social.

§3º A semana também tem como objetivo preservar a memória de Marielle Franco como símbolo da luta contra a violência política e pela ampliação da participação das mulheres na democracia.

**Art. 2°** As ações poderão ser realizadas por meio de:
I – seminários, audiências públicas, rodas de conversa e atividades formativas;

II – campanhas institucionais e educativas;
III – atividades culturais e educativas;
IV – articulação com organizações da sociedade civil, universidades e instituições de pesquisa.

**Art. 3º** Para fins de implementação do §1º do Art. 1º desta Lei, o Poder Executivo está autorizado, por meio dos órgãos competentes, a promover a elaboração e divulgação de materiais informativos e educativos sobre a violência política de gênero e/ou raça, contendo conceitos, canais de denúncia e informações sobre sanções aplicáveis de acordo com a legislação federal vigente, bem como relatórios anuais acerca de episódios registrados no município.

Parágrafo único. Os materiais referidos no caput poderão ser disponibilizados em formato físico ou digital, com linguagem acessível e ampla divulgação.

**Art. 4º** As ações decorrentes desta Lei serão implementadas sem criação de novas estruturas administrativas e sem aumento de despesas, devendo ser executadas à conta de dotações orçamentárias já existentes.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de março de 2026.

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO
Vereadora do Município de Salvador

JUSTIFICATIVA

A política deve constituir-se, por excelência, como espaço de pluralidade, diálogo e efetiva representação da diversidade social. Entretanto, a realidade brasileira ainda revela a persistência de barreiras estruturais que dificultam — e, por vezes, inviabilizam — a participação plena de mulheres nos espaços de poder, especialmente quando se trata de mulheres negras, indígenas, periféricas, LBTs e defensoras de direitos humanos.

Nesse contexto, a violência política de gênero e raça emerge como um dos principais obstáculos à concretização dos direitos políticos das mulheres, manifestando-se por meio de práticas que visam constranger, silenciar, deslegitimar e afastar lideranças femininas da vida pública. Trata-se de fenômeno complexo e interseccional, que articula desigualdades de gênero, raça, classe e sexualidade, reproduzindo dinâmicas históricas de exclusão no âmbito político-institucional.

Nos últimos anos, observa-se a intensificação dessa forma de violência, inclusive em ambientes digitais, atingindo não apenas mulheres em exercício de mandato, mas também assessoras, lideranças comunitárias, ativistas e servidoras públicas. Essa realidade evidencia a necessidade de ações contínuas de prevenção, conscientização e enfrentamento, que ultrapassem respostas pontuais e alcancem a dimensão estrutural do problema.

No Município de Salvador, essa problemática assume contornos ainda mais relevantes. Dados do Atlas da Violência, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicam que a Bahia figura entre os estados com maiores índices de feminicídio do país, sendo as mulheres negras as principais vítimas. Considerando que Salvador possui população majoritariamente negra, conforme dados do IBGE, torna-se imprescindível que o Poder Público municipal reconheça e enfrente, de forma explícita, a intersecção entre racismo estrutural e desigualdade de gênero, inclusive no campo da participação política.

A promulgação da Lei Federal nº 14.192/2021 representou avanço significativo ao tipificar a violência política contra as mulheres no ordenamento jurídico brasileiro. Todavia, a efetividade de suas diretrizes depende da atuação coordenada dos entes federativos, especialmente no plano local, onde as dinâmicas de exclusão e violência se materializam de forma mais concreta e cotidiana.

É nesse cenário que se insere a presente proposição, que visa instituir a Semana Municipal Marielle Franco de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça, a ser realizada anualmente entre os dias 8 e 14 de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher. A iniciativa busca consolidar, no âmbito do Município de Salvador, um espaço institucional permanente de reflexão, memória, mobilização social e disseminação de informações sobre o tema.

A escolha da denominação da Semana constitui ato de reconhecimento simbólico da trajetória de Marielle Franco, cuja atuação política foi marcada pela defesa dos direitos humanos, da democracia e da participação de grupos historicamente marginalizados, tornando-se referência nacional e internacional no enfrentamento à violência política.

Importa destacar que a proposta possui natureza eminentemente programática e educativa, não implicando criação de novas estruturas administrativas nem geração de despesas obrigatórias ao Poder Executivo. Ao contrário, prevê a utilização de meios institucionais já existentes, bem como o estímulo à cooperação com a sociedade civil, instituições acadêmicas e demais atores sociais, o que reforça sua viabilidade jurídica e administrativa.

A instituição de uma semana temática no calendário oficial representa instrumento legítimo e eficaz de política pública de baixo custo, voltado à promoção de direitos fundamentais, ao fortalecimento da cidadania e à consolidação de uma cultura democrática baseada na igualdade e na não discriminação.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de fortalecer, no âmbito municipal, estratégias de prevenção e enfrentamento à violência política de gênero e raça, submete-se a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.
.

Salvador, 25 de março de 2026.

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO
Vereadora do Município de Salvador

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador

**PROJETO DE LEI Nº**76/ 2026

Institui a Campanha Municipal Educativa sobre o Desaparecimento de Crianças e Adolescentes na Rede Municipal de Ensino de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal Educativa sobre o Desaparecimento de Crianças e Adolescentes na Rede Municipal de Ensino de Salvador.

Parágrafo único. A Campanha Municipal Educativa sobre o Desaparecimento de Crianças e Adolescentes será realizada ao longo do ano letivo.

Art. 2º São objetivos da Campanha Municipal:

I – conscientizar crianças, adolescentes, pais, responsáveis e profissionais da educação sobre como agir em casos de desaparecimentos;

II – alertar como denunciar tais situações, bem como divulgar a legislação que permeia a proteção de crianças e adolescentes;

III – promover palestras educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a temática citada;

IV – incentivar o diálogo entre escola, família e sociedade acerca da conscientização quanto as medidas adotadas para prevenção do desaparecimento.

Art. 3º O Município, para fins de planejamento e implementação da Campanha, poderá:

I – desenvolver materiais pedagógicos sobre medidas que devem ser adotadas para prevenção do desaparecimento;

II – promover campanhas anuais, palestras, debates e oficinas de conscientização sobre as medidas adotadas para prevenção do desaparecimento;

III – produzir relatórios anuais sobre o impacto das ações realizadas;

IV – distribuir material didático impresso e digital sobre o referido tema.

Art. 4º O Município poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos para viabilizar e ampliar as ações da Campanha de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de março de 2026.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

O princípio da proteção integral norteia todo o ordenamento jurídico voltado à tutela dos direitos da criança e do/da adolescente, assegurando-lhes prioridade absoluta e garantias especiais, em razão de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A proteção integral é o paradigma jurídico do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990), reconhecendo menores de 18 anos como cidadãos, sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento. Garante prioridade absoluta, proteção contra violência/negligência e acesso a direitos fundamentais (saúde, educação, convivência familiar), por parte do Estado, da família e da sociedade.

Como bem define Paolo Vercelone, Juiz de Direito na Itália, "o termo proteção pressupõe um ser humano protegido e um ou mais seres humanos que o protegem, isto é, basicamente, um ser humano que tem necessidade de outro ser humano" (CURY, 2008, p. 37). O referido magistrado vai mais a fundo ao tratar do presente tema, diz que:

> "Deve-se entender a proteção integral como o conjunto de direitos que são próprios apenas dos cidadãos imaturos; estes direitos, diferentemente daqueles fundamentais reconhecidos a todos os cidadãos, concretizam-se em pretensões nem tanto em relação a um comportamento negativo (abster-se da violação daqueles direitos) quanto a um comportamento positivo por parte da autoridade pública e dos outros cidadãos, de regra dos adultos encarregados de assegurar esta proteção especial. Em força da proteção integral, crianças e adolescentes têm o direito de que os adultos façam coisas em favor deles (CURY, 2008, p. 36)."

O desaparecimento de crianças e adolescentes é uma das formas mais angustiantes de violação de direitos humanos e uma realidade alarmante também no município de Salvador. Desaparecimento é o sumiço repentino de alguém, sem aviso prévio a familiares ou a terceiros. Uma pessoa é considerada desaparecida quando não é localizada nos lugares que costuma frequentar, nem encontrada de qualquer outra forma. Segundo a Lei Federal nº 13.812/2019, pessoa desaparecida é "todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas".

Nos últimos quatro anos, o Brasil acumulou números que revelam o tamanho da vulnerabilidade de crianças e adolescentes no país: entre 2021 e abril de 2025, o Ministério da Justiça registrou 90.256 desaparecimentos de menores de 0 a 17 anos, média de 57 por dia. Foram localizados 55,4 mil, mas mais de 34 mil seguem sem solução[1].

O Brasil enfrenta uma crise no desaparecimento de menores, sendo que três em cada dez casos de desaparecimento registrados, durante o ano de 2025, envolveram crianças e adolescentes, com maior incidência entre meninas (62%). Segundo dados do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp), das 84.760 ocorrências gerais, 23.919, ou 28% do total, envolviam vítimas com menos de 18 anos de idade. O resultado também significa que, em média, as delegacias de polícia de todo o país registraram, diariamente, 66 boletins de ocorrência sobre o sumiço de crianças e adolescentes. Um aumento de 8% em comparação aos 22.092 desaparecimentos notificados às Polícias Civis em 2024. Percentual duas vezes superior aos 4% de aumento dos casos gerais, que saltaram de 81.406 para 84.760 no mesmo período[2].

O Anuário da Segurança Pública de 2021 aponta que, na Bahia, entre 2019 a 2020, foram 3.200 pessoas desaparecidas, dentre adultos e crianças. Apenas na cidade de Salvador/BA, neste período, desapareceram 262 crianças e adolescentes. As crianças e adolescentes tinham idade entre 0 a 17 anos, sendo que 5% eram brancos, 25% pretos e 70% pardos, 173 do gênero feminino e 89 do gênero masculino, todos moradores da periferia[3].

No Brasil, a Lei da Busca Imediata (Lei nº 11.259/2005), que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece que a polícia deve iniciar a investigação imediatamente após a comunicação do desaparecimento de menores. A legislação visa garantir uma resposta rápida em casos envolvendo crianças e adolescentes, considerados mais vulneráveis. Mas na prática, isso ainda não ocorre em muitos casos. Ainda faltam políticas públicas e efetivo para que a legislação realmente seja cumprida. São necessárias regras mais rígidas para que, por exemplo, uma criança não seja traficada por um aeroporto portando documento falso.

[1] Disponível em: Conheça os assustadores números de tráfico infantil no Brasil | Brasil Paralelo. Acesso em: 25/03/2026.
[2] Disponível em: Três em cada dez desaparecidos no Brasil são crianças ou adolescentes | Agência Brasil. Acesso em: 25/03/2026.
[3] Disponível em: https://www.defensoria.ba.def.br/wp-content/uploads/2024/12/alguem-desapareceu-1.pdf. Acesso em: 25/03/2026.

A conscientização e a educação são essenciais na prevenção de desaparecimentos de crianças e adolescentes, pois informam a este segmento e à sociedade sobre os perigos potenciais, e as orientam sobre como agir em situações de risco. Prevenir o desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil exige supervisão constante, diálogo aberto e identificação rápida. As principais medidas incluem ensinar dados de contato (nome, telefone), evitar exposição em redes sociais, monitorar atividades online e registrar o desaparecimento imediatamente, sem aguardar 24 horas.

Destarte, a iniciativa prevê ações permanentes de orientação, prevenção e conscientização ao longo do ano letivo, envolvendo estudantes, professores e famílias. A proposta busca ampliar a informação e fortalecer mecanismos de proteção diante de fatores que ainda favorecem o desaparecimento de menores, como fragilidades nos registros civis, vulnerabilidade social e dificuldades de fiscalização em áreas de difícil acesso.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos/das nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 25 de março de 2026.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18 /2026**

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares á Jorge da Cruz Viera - (Jorge X), diretor da Rede do Arquivo Público do Estado da Bahia

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares a Jorge da Cruz Viera (Jorge X**),** presidente da Rede de Arquivo Público do Estado da Bahia

Art.2º. A Câmara Municipal marcará dia e hora para outorga da referida concessão de Medalha, em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 24 de março de 2026. .

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

Jorge da Cruz Vieira. também conhecido como Jorge X. Arquivista formado pela Universidade Federal da Bahia – UFBA, hoje é o atual diretor do Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), rede de Arquivos públicos do estado da Bahia, uma instituição com mais de 130 anos de história, com foco na modernização e preservação

documental, Jorge X, vem se destacando pela sua brilhante atuação na defesa da memória, identidade e patrimônio do povo baiano

Jorge X é Diretor do Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), é o primeiro diretor negro da instituição em seus 136 anos de história. Sua trajetória profissional se destaca pela articulação entre justiça, memória e políticas públicas documentais, contribuindo significativamente para o resgate histórico da população afro-brasileira.

Dentre suas principais realizações, destaca-se a conquista do título internacional "Memória do Mundo" concedido pela UNESCO ao acervo do APEB, bem como a coordenação de iniciativas inovadoras que utilizam tecnologia para humanizar registros históricos da escravidão, promovendo dignidade e reconhecimento às identidades historicamente invisibilizadas.

Sua atuação também alcança projeção internacional, representando a Bahia em espaços de destaque global na área de genealogia e memória afro-diaspórica, além de contribuir diretamente para o debate sobre reparação histórica e políticas públicas voltadas à população negra.

Diante do exposto, considerando sua relevante contribuição à valorização da história, cultura e identidade do povo negro baiano, solicito a aprovação do presente Resolução para a concessão da Medalha Zumbi dos Palmares ao Senhor Jorge X.

Salvador, 24 de março de 2026

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 117 /2026

**Considerando** que a violência contra a mulher permanece como um grave problema social e de segurança pública, exigindo a ampliação de políticas públicas eficazes de proteção, acolhimento e acesso à justiça;

**Considerando** que a Lei Maria da Penha estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo fundamental garantir o acesso efetivo das vítimas a esses instrumentos;

**Considerando** que muitas mulheres no município de Salvador enfrentam dificuldades para acessar as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), em razão da distância geográfica, dos custos de deslocamento e da vulnerabilidade social;

**Considerando** que a descentralização dos serviços de segurança pública é essencial para garantir atendimento humanizado, ágil e acessível às mulheres em situação de violência;

**Considerando** que a implementação de unidades itinerantes e postos avançados pode ampliar o alcance das políticas públicas, reduzir a subnotificação dos casos e fortalecer a rede de proteção às mulheres;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia, por intermédio da Polícia Civil do Estado da Bahia e da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, em parceria com o Município de Salvador, a implementação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) itinerantes ou postos avançados

de atendimento, com funcionamento em regiões estratégicas da capital baiana, especialmente em bairros periféricos com maior índice de vulnerabilidade social, nas comunidades localizadas em áreas mais afastadas do centro urbano nas movimentadas estações de transporte público e locais de intensa circulação de pessoas.

Salvador, 13 de março de 2026.

IREUDA SILVA

Vereadora

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 118 / 2026**

**Considerando** o aumento contínuo dos preços dos combustíveis no Estado da Bahia, impulsionado pela elevação do ICMS, que em 2026 passou a incidir no valor de aproximadamente R$ 1,57 por litro de gasolina e R$ 1,17 por litro de diesel, impactando diretamente o custo de vida da população, elevando o preço dos alimentos, do transporte e de serviços essenciais, gerando insatisfação generalizada entre trabalhadores e consumidores;

**Considerando** as recorrentes manifestações de motoristas, trabalhadores informais e profissionais do transporte por aplicativo nas ruas de Salvador reivindicando a adoção da política de **"ICMS ZERO"**, como medida emergencial para aliviar o peso tributário sobre os combustíveis;

**Considerando** que milhares de baianos dependem diretamente da atividade de transporte por aplicativo e serviços informais como principal fonte de renda, sendo diretamente afetados pela alta do combustível, o que compromete sua subsistência, reduz sua margem de ganho e desestimula a permanência no mercado de trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que determine à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ-BA), em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) e a Secretaria do Planejamento (SEPLAN), a realização de estudos de viabilidade para **zerar a incidência do ICMS sobre combustíveis no Estado da Bahia,** como medida de alívio imediato para a população, estímulo à geração de renda e fortalecimento da economia.

Salvador, 24 de março de 2026.

Sandro Filho
**VEREADOR**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº** 119 **/2026**

Considerando que as feridas crônicas constituem problema relevante de saúde pública, impactando diretamente a qualidade de vida dos pacientes, a morbimortalidade e a sustentabilidade do Sistema Único de Saúde;

Considerando que tais lesões estão frequentemente associadas a doenças crônicas como diabetes mellitus, doenças vasculares e condições de imobilidade, cuja incidência tem aumentado significativamente;

Considerando que a ausência de uma linha de cuidado estruturada contribui para atrasos no diagnóstico, inadequação terapêutica e agravamento dos quadros clínicos, resultando em internações e amputações evitáveis;

Considerando que aproximadamente 80% das amputações de membros inferiores poderiam ser evitadas com intervenções precoces e acompanhamento multiprofissional adequado;

Considerando que as feridas crônicas geram impactos sociais, econômicos e psicológicos relevantes, incluindo dor crônica, limitação funcional e perda da capacidade laboral;

Considerando que a implantação de Centros de Referência em Prevenção e Tratamento de Feridas permitirá a organização da linha de cuidado no Município de Salvador, com maior resolutividade da atenção primária e redução da sobrecarga dos serviços de média e alta complexidade;

Considerando, ainda, que a criação desses centros apresenta elevado potencial de redução de custos assistenciais, diminuição de internações e melhoria dos desfechos clínicos da população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a criação e implantação de Centros de Referência em Prevenção e Tratamento de Feridas, distribuídos de forma estratégica no Município de Salvador.

Salvador, 23 de março de 2026.

**FELIPE SANTANA**

**VEREADOR**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº** 120 **/2026**

Considerando que as feridas crônicas constituem problema relevante de saúde pública, impactando diretamente a morbimortalidade, a qualidade de vida dos pacientes e a sustentabilidade do Sistema Único de Saúde;

Considerando que tais lesões estão frequentemente associadas a doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes mellitus e doenças vasculares, cuja incidência tem aumentado significativamente em razão do envelhecimento populacional;

Considerando que o Estado da Bahia apresenta elevados índices de amputações de membros inferiores, sendo grande parte desses casos precedida por lesões evitáveis, o que evidencia fragilidades na organização da rede de atenção à saúde;

Considerando que a ausência de uma linha de cuidado estruturada e de serviços especializados contribui para atrasos no diagnóstico, inadequação terapêutica e agravamento dos quadros clínicos, resultando em internações, complicações infecciosas e amputações;

Considerando que aproximadamente 80% das amputações de membros inferiores poderiam ser evitadas com intervenções precoces, baseadas em protocolos clínicos e acompanhamento multiprofissional qualificado;

Considerando que as feridas crônicas geram impactos sociais, econômicos e psicológicos relevantes, incluindo dor crônica, limitação funcional, perda da capacidade laboral e aumento da dependência assistencial;

Considerando que a implantação de Centros de Referência em Prevenção e Tratamento de Feridas permitirá a organização da linha de cuidado em todo o território estadual, com maior resolutividade da atenção primária e redução da sobrecarga dos serviços de média e alta complexidade;

Considerando, ainda, que a criação de uma rede estadual estruturada de atenção especializada em feridas apresenta elevado potencial de redução de custos assistenciais, diminuição de internações e melhoria dos desfechos clínicos da população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador Jerônimo Rodrigues a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira visando à criação e implantação de uma rede de Centros de Referência em Prevenção e Tratamento de Feridas, distribuídos de forma regionalizada em todo o Estado da Bahia.

Salvador, 23 de março de 2026.

**FELIPE SANTANA**

**VEREADOR**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº** 121 **/2026**

Considerando que a saúde é direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, cabendo ao Poder Público a adoção de medidas preventivas destinadas à proteção da população e à promoção da qualidade de vida;

Considerando que diversas regiões do Município de Salvador têm registrado aumento significativo da presença de muriçocas, pernilongos e outros mosquitos, causando incômodo constante à população e potencial risco à saúde pública;

Considerando que a proliferação desses insetos pode contribuir para a transmissão de doenças como dengue, chikungunya e zika, exigindo ações preventivas contínuas por parte da administração municipal;

Considerando que moradores de áreas com maior incidência desses insetos têm enfrentado dificuldades no cotidiano, especialmente crianças, idosos e pessoas em situação de maior vulnerabilidade social;

Considerando que a elevada incidência de mosquitos compromete o bem-estar da população, afetando o descanso, a rotina familiar e as atividades diárias dos moradores, sobretudo em regiões com maior densidade populacional e condições ambientais favoráveis à proliferação desses insetos;

Considerando, ainda, que a distribuição de repelentes constitui medida preventiva complementar às ações de controle de focos e combate ao mosquito, podendo contribuir para reduzir os impactos causados pela infestação desses insetos em áreas mais afetadas da cidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis a realização de estudo de viabilidade técnica e orçamentária para a distribuição gratuita de repelentes aos moradores das regiões da cidade com maior incidência de muriçocas, pernilongos e mosquitos

Salvador, 16 de março de 2026.

**FELIPE SANTANA**

**VEREADOR**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº** 122 **/2026**

Considerando que a saúde é direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, sendo dever do Estado promover políticas públicas voltadas à prevenção de doenças e à proteção da população;

Considerando que diversas regiões do Município de Salvador têm registrado aumento significativo da presença de muriçocas, pernilongos e outros mosquitos, causando incômodo à população e potencial risco à saúde pública;

Considerando que a proliferação desses insetos pode contribuir para a transmissão de doenças como dengue, chikungunya e zika, exigindo ações preventivas e emergenciais por parte do poder público;

Considerando que moradores de áreas com maior incidência desses insetos têm enfrentado dificuldades no cotidiano, especialmente crianças, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social;

Considerando que a elevada incidência de mosquitos compromete o bem-estar da população, afetando a qualidade do sono, a rotina familiar e as atividades cotidianas dos moradores, sobretudo em áreas com maior densidade populacional e condições ambientais favoráveis à proliferação desses insetos;

Considerando, ainda, que a distribuição de repelentes à população residente em regiões com maior incidência de mosquitos constitui medida preventiva eficaz e complementar às ações de controle e combate aos focos de proliferação;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador Jerônimo Rodrigues a realização de estudo de viabilidade técnica e orçamentária para a distribuição gratuita de repelentes aos moradores das regiões do Município de Salvador que apresentam grande incidência de muriçocas, pernilongos e outros mosquitos.

Salvador, 16 de março de 2026.

**FELIPE SANTANA**

**VEREADOR**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº** 123 / **2026**

CONSIDERANDO que o Município de Salvador é frequentemente atingido por fortes chuvas, ocasionando alagamentos e deslizamentos de terra, sobretudo em áreas de maior vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que tais eventos climáticos provocam danos significativos a imóveis residenciais e comerciais, comprometendo sua estrutura, habitabilidade e utilização econômica;

CONSIDERANDO que os prejuízos materiais decorrentes desses desastres naturais impactam diretamente a capacidade financeira dos contribuintes, agravando a situação de famílias e empreendedores já fragilizados;

CONSIDERANDO que a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre imóveis parciais ou totalmente inutilizados revela-se incompatível com os princípios da razoabilidade e da justiça fiscal;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de alívio tributário em situações excepcionais constitui importante instrumento de proteção social e de mitigação de danos econômicos;

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e da função social da propriedade, que devem orientar a atuação do Poder Público na formulação de políticas públicas;

CONSIDERANDO, por fim, que a matéria envolve concessão de benefício tributário, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador a adoção de medidas visando à concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para imóveis residenciais ou comerciais comprovadamente atingidos por chuvas intensas, alagamentos ou deslizamentos de terra no território do Município de Salvador, referente ao exercício financeiro em que ocorrerem os danos.

Salvador, 25 de março de 2026.

**OMARZINHO**

# EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

## COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 341/2019**

**AUTOR:** Alexandre Aleluia

**EMENTA**: "Denomina de Rua Romano Galeffi, um logradouro público desta Cidade".

**RELATOR:** Rodrigo Amaral

**PARECER**

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 341/2019, de autoria do vereador Alexandre Aleluia, que visa denominar de Rua Romano Galeffi, um logradouro público desta Cidade.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou renúncia de receita.

Após o retorno da análise da SEDUR - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, restou constatada a existência de logradouro público denominado ROMANO GALEFFI, sob CODLOG Nº 7257, oficializado através da Lei nº 5.436/1998. A legislação vigente (Lei 3.073 de 29/10/1979) não permite a multiplicidade de denominações de logradouros públicos, salvo nas situações previstas nesta mesma lei.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 341/2019.**

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Rodrigo Amaral
Relator

Mauricio Trindade

Alexandre Aleluia

Julio Santos

Paulo Magalhães Jr.

Omarzinho

Aladilce Souza

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 286/2021**

**AUTOR:** Anderson Ninho

**EMENTA**: "Cria o Núcleo de Diagnóstico do espectro autista na Cidade do Salvador".

**RELATOR:** Rodrigo Amaral

**PARECER**

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 286/2021, de autoria do vereador Anderson Ninho, que visa criar o Núcleo de Diagnóstico do espectro autista na Cidade do Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou renúncia de receita, que será analisado na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

O projeto em análise apresenta relevância social significativa, pois o diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista é reconhecido pela comunidade científica como fator determinante para a efetividade das intervenções terapêuticas e para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA e de suas famílias.

A Supervisão de Análise e Pesquisa, verificou e apontou a existência da Lei Municipal nº 9.583/2021, que: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames, avaliação, identificação e rastreamento para diagnóstico precoce do Autismo na rede pública de Saúde e de Educação do Município, e dá outras providências.", que menciona a atuação conjunta de diversos profissionais para o diagnóstico do autismo. Destacou também, a existência do PLE-275/2021, da mesma autoria, o qual: "Dispõe da criação do centro de referência de tratamento e acompanhamento do espectro autista na Cidade do Salvador.", que abrange as ações voltadas para a pessoa com autismo e se encontra na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 286/2021.**

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade | Julio Santos | Omarzinho

Alexandre Aleluia | Aladilce Souza | Paulo Magalhães Jr.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 279/2023**

**AUTOR:** Carlos Muniz

**EMENTA**: "Dispõe sobre a ampliação do horário de realização dos concursos públicos municipais de Salvador, quando executados por candidatos (as) com idade ou superior a 60 anos".

**RELATOR:** Rodrigo Amaral

**PARECER**

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 279/2023, de autoria do vereador Carlos Muniz, que dispõe sobre a ampliação do horário de realização dos concursos públicos municipais de Salvador, quando executados por candidatos (as) com idade ou superior a 60 anos.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou renúncia de receita, que será analisado na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

O projeto em análise tem como fundamento a proteção e a inclusão da pessoa idosa, assegurando-lhes condições diferenciadas para participação em concursos públicos municipais. A proposta se apoia no princípio da dignidade da pessoa humana e na prioridade estabelecida pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que garante tratamento preferencial em diversas situações sociais.

Contudo, observa-se que a Constituição Federal, em seu art. 37, II, determina que o acesso a cargos, empregos e funções públicas deve se dar por meio de concurso público que assegure **isonomia entre os candidatos**. Nesse sentido, a concessão de tempo adicional exclusivamente em razão da idade pode configurar quebra do princípio da igualdade, pois beneficiaria um grupo específico sem critérios técnicos que comprovem a necessidade universal desse acréscimo.

Ressalte-se que já existem previsões legais para tempo adicional em concursos públicos em casos de candidatos com deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência), mediante comprovação. Esse benefício é justificado por condições específicas que demandam adaptações para garantir a igualdade de oportunidades. No caso do presente projeto, a diferenciação apenas pela faixa etária

carece de respaldo jurídico suficiente e pode gerar questionamentos quanto à sua constitucionalidade.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 279/2023.**

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade | Julio Santos | Omarzinho

Alexandre Aleluia | Aladilce Souza | Paulo Magalhães Jr.




acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador

www.facebook.com/camaradesalvador

www.instagram.com/camaradesalvador

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

# PROGRAMAÇÃO

**Sábado, 28 de Março de 2026**

**Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.**

| HORA | PROGRAMA | SINOPSE |
|---|---|---|
| **12:00** | **FALA DOUTÔ** | Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França. |
| **12:40** | **SOTERARTE AGENDA** | O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso |
| **13:00** | **CIDADÃO QUEM** | O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins |
| **14:00** | **CÂMARA EM AÇÃO** | Resumo das principais falas do vereadores nas sessões ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias. |
| **14:05** | **QUESTÃO DE ORDEM** | Os vereadores da legislatura vigente, para que as pessoas conheçam sua história, seus projetos e qual seu posicionamento sobre alguns temas relevantes. Apresentação: André Luís |
| **15:05** | **CÂMERA ABERTA** | Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana. |
| **15:10** | **AZEVICHE** | Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França. |
| **15:50** | **PAPO DE RUA** | Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela |
| **16:00** | **SOTERARTE CONVIDA** | Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso |
| **16:50** | **DIRETO DA REDAÇÃO** | As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel |
| **17:00** | **SALA DE IMPRENSA** | O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido. |
| **18:00** | **ROLEZINHO** | O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins. |

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

# PROGRAMAÇÃO

**Segunda-feira, 30 de Março de 2026**

**Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.**

| HORA | PROGRAMA | SINOPSE |
|---|---|---|
| **12:00** | **CIDADÃO QUEM** | O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins |
| **12:45** | **PAPO DE RUA** | Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela |
| **13:00** | **AZEVICHE** | Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade. Apresentação: Cristiele França |
| **14:00** | **CÂMERA ABERTA** | Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana |
| **14:10** | **FALA DOUTÔ** | Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França. |
| **14:30** | **SESSÃO ORDINÁRIA** | As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público. |
| **17:00** | **SOTERARTE CONVIDA** | Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso |
| **17:50** | **ROLEZINHO** | O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins. |
| **18:00** | **SALA DE IMPRENSA** | O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido. |
| **18:45** | **SOTERARTE AGENDA** | O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso |
| **19:00** | **COLETIVA** | Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís |
| **19:45** | **DIRETO DA REDAÇÃO** | As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel |

*Programação sujeita a alteração sem aviso.